

TEMA: “A (FALTA DE) ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS NA ARRECADAÇÃO DE ISS NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO-MG”

Bianca Eugênia Rodrigues Oliveira ¹
Geraldo Luiz Ribeiro²

Resumo: O Imposto Sobre Serviço (ISS) é de competência municipal, sendo um dos impostos de maior importância para os cofres públicos, uma vez que muitas vezes constitui sua maior fonte de renda. Portanto, uma eficiente fiscalização tributária evitará ‘calotes’ aos cofres e conseqüentemente melhorará a arrecadação, de igual forma uma fiscalização deficiente importará em uma baixa arrecadação. Um meio de auxiliar essa fiscalização seriam métodos, técnicas e sistemas informatizados que auxiliaria os fiscais nesta complexa tarefa, assim, este estudo teve por objeto o processo de fiscalização do ISS no Município de Cordisburgo. Para tanto, foi realizado uma pesquisa de campo com 3 fiscais da área, realizando uma entrevistas, para a averiguação do funcionamento de fiscalização, bem como a divulgação da arrecadação tributária municipal do ultimo ano.

Palavras-chave: ISS. FISCALIZAÇÃO. TECNOLOGIA. TRIBUTAÇÃO.

Abstract: The Service Tax (ISS) is a municipal competence, being one of the most important taxes for public coffers, since it often constitutes its greatest source of income. Therefore, an efficient tax inspection will avoid 'default' on the coffers and consequently improve the collection, as well as a deficient inspection will result in a low collection. A means of assisting this inspection would be methods, techniques and computerized systems that would assist inspectors in this complex task, thus, this study aimed at the process of inspection of ISS in the Municipality of Cordisburgo. To this end, a field survey was carried out with 3 inspectors from the area, conducting an interview, to ascertain the functioning of the inspection, as well as the disclosure of the municipal tax collection of the last year.

Keywords: ISS. OVERSIGHT. TECHNOLOGY. TAXATION.

1. INTRODUÇÃO

Para custear as ações do governo foi criado um sistema tributário que tem por finalidade instituir aos entes o recolhimento de tributos para suas realizações como assegurar na educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o lazer, as atividades econômicas, acessibilidade, entre outros. A Constituição federal instituir a competência tributária somente aos entes públicos que são União, Estados, Município e Distrito Federal.

Dentre os tipos de Impostos, temos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISS) de competência dos municípios e do Distrito Federal, conforme

¹ Graduando do curso Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida, campus Sete Lagoas.

² Mestre; Professor do curso Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida.

previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar 116/2003. A incidência desse imposto é no município do estabelecimento do prestador ou no domicílio do prestador caso não houver estabelecimento fixo, há algumas exceções à regra geral citadas nos incisos I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003.

Este Imposto é uma receita essencial para o município, a sua cobrança deve ser eficaz, já que estimula o desenvolvimento dos serviços municipais. Podemos perceber algumas falhas na arrecadação devido as diferentes realidades encontradas nos municípios como o grau de urbanização, estrutura demográfica, a improbidade administrativa e a capacidade econômica. É conveniente para os municípios manterem em seu território empresas ativas, além de aumentar o recolhimento de tributos também fomenta a economia local.

O ISS decorre de um imposto de incidência indireta de atividade econômica envolvida e está ligado à concentração de serviços, podendo ser pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, tornando-se muito importante para o desenvolvimento do município, porém contém muita ineficiência em sua arrecadação. No Brasil, as regiões Norte e Nordeste são as que mais apresentam presença na arrecadação no recolhimento deste tributo para a receita municipal.

No entanto, os contribuintes deste imposto necessitam de estrutura tributária para desenvolver suas atividades. Podemos perceber as dificuldades encontradas na geração de nota fiscal municipal, a falta de incentivo fiscal, o código tributário desatualizado entre outras situações.

Do mesmo modo que o imposto está ligado a uma função fiscal, também desempenha uma função extrafiscal em razão da interferência na economia privada.

O estudo justifica-se pela relevância tanto para a administração pública quanto para a contabilidade pública, devido a necessidade de renovação nas formas de arrecadação de ISS para a melhoria do recebimento deste tributo no município de Cordisburgo-MG. Deste modo o presente trabalho tem como objetivo geral identificar a obsolescência tecnológica aplicada no sistema de arrecadação de ISS do município de Cordisburgo-MG.

Para alcançar o objetivo geral o estudo tem como objetivos específicos: (01) Compreender os principais aspectos desse tributo municipal; (02) evidenciar as

dificuldades do município na arrecadação do ISS e (03) Verificar como esse tributo impacta na economia do município. O estudo adotado para a realização da pesquisa foi através de material qualitativo em artigos, sites acadêmicos e livros.

Segundo Gil (1991) a investigação científica depende de um “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos” para que seus objetivos sejam atingidos: os métodos científicos. De acordo com Gil (1991), quanto a natureza, esta pesquisa é classificada como aplicada. O estudo possui uma abordagem qualitativa, se tratando dos objetivos, esse estudo é classificado como: exploratória. Quanto aos procedimentos, é classificado como estudo de caso pois será realizado um estudo sobre a arrecadação de ISS no município de Cordisburgo-MG.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1) COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA NACIONAL

A constituição federal não cria tributos, mas outorga para que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal por meio de leis, o façam. A competência tributária é a habilidade atribuída aos entes federativos de instituir tributos em seu território ocorrendo de forma indelegável, intransferível, inalterável e irrenunciável.

Para Luciano Amaro (2008, p. 93):

[...] o poder de criar tributos é repartido entre os vários entes políticos, de modo que cada um tem competência para impor prestações tributárias, dentro da esfera que lhe é assinalada pela Constituição. Temos assim a competência tributária — ou seja, a aptidão para criar tributos — da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Todos têm, dentro de certos limites, o poder de criar determinados tributos e definir o seu alcance, obedecidos os critérios de partilha de competência estabelecidos pela Constituição. A competência engloba, portanto, um amplo poder político no que respeita a decisões sobre a própria criação do tributo e sobre a amplitude da incidência, não obstante o legislador esteja submetido a vários balizamentos (AMARO, 2008, p. 93).

A constituição federal no art. 146 competem aos municípios instituir impostos sobre: a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a transmissão

"inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) e sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar (ISS). Assim a repartição de competência tributária para os municípios denomina a autonomia municipal, a qual foi garantida às municipalidades organizacional, governamental, normativa e administrativas (BRASIL,1988).

2.2) TRIBUTOS

O Código Tributário Nacional define tributo como:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim dizendo, são receitas criadas para custear as despesas públicas cobradas perante uma lei sobre alguma atividade ou ato legal, pagos em valor expresso em moeda. Os tributos estão divididos em taxas, impostos, contribuições, contribuição de melhoria e empréstimo compulsório.

No Brasil, a não ser os casos previstos na Constituição o exercício da atividade econômica é entregue a iniciativa privada. Não é próprio para o estado vigorar o exercício atividade econômica, que é reservada ao setor privado, de onde o estado obtém os recursos financeiros que necessita para atingir os seus fins (MACHADO,1992).

Segundo o Código tributário Nacional (2006) a obrigação tributária, ou seja, quando o sujeito ativo (União, Estados e Municípios) irá cobra o tributo do sujeito passivo (contribuinte) surge quando o fato gerador é concretizado. Para que exista o fato gerador é necessário efetuar a hipótese de incidência, que é a situação prevista em lei que determina quais fatos exigem a obrigatoriedade do recolhimento de um tributo. Torna-se responsabilidade do governo a compensação do crédito tributário em formas de investimentos para o bem comum.

O imposto é um dos tributos mais importantes visto que incide independente da vontade do sujeito passivo, ou seja, de forma autocrática. O art.

16 do Código Tributário Nacional o define como é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. (BRASIL,1996).

2.3) ORIGEM DO ISS

A origem do ISS surge na França durante a década de 60, em um sistema denominado “*Taxe sur Les Prestations de Services*” onde o imposto era aplicado em operações de comércio a varejo, locação e demais prestações de serviços. Conseqüentemente, esta forma de tributação foi adaptada pela União Europeia, a qual tinha uma incidência genérica e uma base de cálculo que abrangia a venda de bens e a prestação de serviço, ou seja, usava este imposto para toda as operações comerciais (OLIVEIRA, 2004).

No Brasil, a tributação de serviços teve início na Constituição de 1934, denominado “imposto sobre diversões públicas”, com competência apenas dos municípios. A Constituição de 1965 instituiu a tributação de serviços entre os Estados, Municípios e União em Imposto de transações que era de competência estadual, Imposto de indústria e profissões que aptidão municipal e Imposto sobre diversões públicas que atribuía a União. No entanto, através de uma emenda constitucional houve uma alteração no sistema tributário desmembrando o tripartido e criando um sistema uno e nacional. Através disso, sucedeu o imposto sobre os serviços de qualquer natureza com capacidade tributaria somente dos municípios. (MARTINS,2013).

Atualmente, o ISS está disposto na Constituição Federal no art. 156 como serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. Sinteticamente a constituição atribuir esse imposto como fato gerador a “a prestação de serviços, a base de cálculo é o “preço de serviços”; e o contribuinte é o “prestador de serviços”. Os serviços onerados pelo imposto municipal são definidos em lei complementar, não podendo ser tributados pelo município e sim pelo estado: transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (BRASIL,1988).

2.4) A IMPORTÂNCIA DA ARRECADAÇÃO DE ISS PARA OS MUNICÍPIOS

O sistema tributário nacional atribui aos municípios impostos tipicamente urbanos, que são sobre moradia, serviços e transações mobiliárias. É notável uma fragilidade nas finanças municipais devido as diferentes realidades encontradas nos municípios como o grau de urbanização, estrutura demográfica e a capacidade econômica. Estudos elaborados pelo Observatório de Informações Municipais (BREMAEKER, 2017), a receita revela que em 2015, o ISS foi responsável por 54,06% do total de receitas tributárias municipais (BRASÍLIA, 2016).

De acordo com Moraes (2020) as regiões Nordeste e Norte são as que mais apresenta maior presença na arrecadação de ISS na receita municipal, devido a baixa arrecadação de outros impostos municipais. Já a região sudeste onde gera mais o fluxo da economia o ISS representa uma média nacional e as demais regiões apresentam atuação abaixo da média nacional. O ISS é um elemento essencial para as receitas próprias municipais, visto que estamos em uma carência de recursos devido a contínua crises dos entes federativos. É favorável que os municípios invistam na execução legal e administrativa desse imposto, uma vez que menos receita implicam em menos recursos para o município.

A falta de arrecadação de ISS lesa o município e os munícipes, já que a receita serve para fomentar o funcionamento dos serviços públicos como iluminação pública, saúde, educação, saneamento básico entre outras necessidades dos habitantes. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar 101/2000, é obrigação dos gestores arrecadar receitas, pode haver algum benefício ou incentivos de natureza tributária por meio do poder executivo, porém tem que ser determinado em lei municipal. Caso ao contrário, o não recolhimento do tributo pode ser configurado como crime de responsabilidade fiscal para o gestor público, por abrir mão de receita (BRASIL, 2000).

2.5) ARRECADAÇÃO DE ISS NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO

Cordisburgo é uma cidade do interior de Minas Gerais que possui 8998 habitantes e extensão territorial de 823,54 km². Contém alguns pontos turísticos

como a Gruta do Maquine e o Museu Casa Guimarães Rosa. Em relação a economia apresenta o PIB *per capita* de 10.271,62 reais e comanda um mercado com profissionais autônomos, comércios de pequeno porte e algumas empresas temporárias (IBGE,2010).

Segundo o Portal de Transparência, em Cordisburgo a arrecadação é feita através de uma nota fiscal avulsa de serviços emitida no setor de tributação do município seguindo as alíquotas do código tributário local. Observa-se um desconforto do contribuinte que em cada serviço prestado tem que ir até a prefeitura para emitir a nota fiscal. E assim também ocorre em outros municípios mineiros segundo os estudos de (GOMES *et al.*,2019) sobre a análise espacial da arrecadação do ISS nos municípios mineiros, porém a maioria das cidades vem adaptando a nota fiscal eletrônica.

Em relação a quantia de arrecadação, conforme dados do Tribunal De Contas Do Estado (TCE\MG) em 2019 o município recolheu 719.352,74 reais, o que representa uma proporção de 52,19% da arrecadação de todos os impostos municipais. Portanto, impacta positivamente na economia do município, bem como a porcentagem está na média da arrecadação nacional de ISS. No entanto, alguns fatores atrapalham a recolher esse tributo como por exemplo a não instalação da nota fiscal eletrônica, a falta de fiscalização, entre outros.

3. METODOLOGIA

A natureza se utilizada na presente pesquisa foia a 'exploratória', pois, objetivo principal é descrever como é realizado o processo de fiscalização do ISS e quais métodos, ferramentas tecnológicas e sistemas são utilizados, além do mais, será utilizada a pesquisa de campo junto aos os responsáveis pelo setor de fiscalização do ISS do Município de Cordisburgo/MG, com o intuito de registrar "uma narrativa que expresse suas opiniões, percepções, interpretações", sobre o sistema de ISS deste município.

Como instrumento de pesquisa foi utilizada estrutura uma entrevista elaborada pela pesquisadora com base no problema em questão e nos objetivos do trabalho e apresentado aos fiscais pesquisados na forma de entrevista, sendo ainda

que também foi realizado um levantamento bibliográfico para melhor adequação do estudo.

Ademais outros procedimentos metodológicos, utilizado para a coleta dos dados a população utilizada na pesquisa foram os fiscais e ex fiscais da Prefeitura Municipal de Cordisburgo. E as técnicas abordadas são entrevistas, que segundo Vergara (2009, p.15) tem como finalidade “obter do entrevistado uma narrativa que expresse suas opiniões, percepções, interpretações, representações a cerca de um fato”, com os responsáveis pelo setor de fiscalização do ISS de cada município da população e as questões elaboradas a partir do problema de pesquisa.

A entrevista foi elaborada com base no problema do trabalho e busca identificar os procedimentos do momento ocorre à fiscalização do ISS, quais os pontos analisados pelos auditores fiscais, quais normas são seguidas e quais ferramentas e sistemas são utilizados no processo de fiscalização.

4. ANÁLISE DE DADOS

O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003, legisla que “o ISS é de competência dos Municípios e do Distrito Federal”, logo para a perfeita execução tributária é necessário que os Municípios tenham condições tecnológica para a realização da fiscalização.

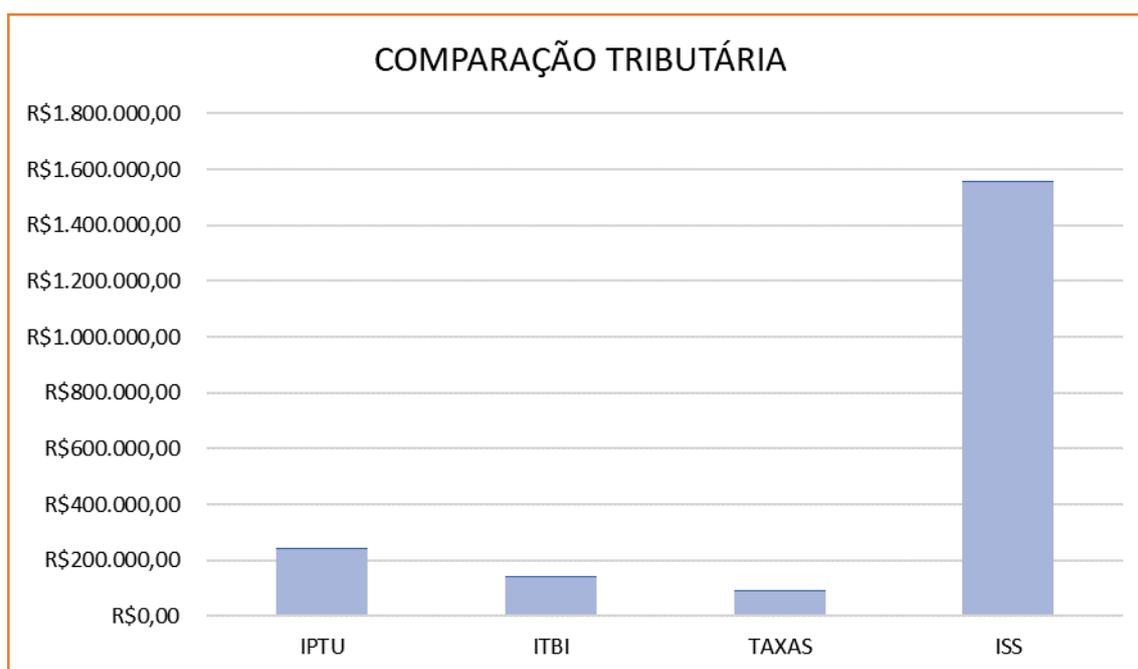
Isso se deve, a importância tributária para a sustentação das contas municipais, principalmente em relação ao ISS, considerando ser esta a maior fonte de renda, desde 2006, no Município de Cordisburgo.

A análise dos resultados adiante apresentada, tem como fundamento a entrevista de 2 fiscais lotados, e posteriormente de mais 1 fiscal redesignados, no setor de tributação Municipal de Cordisburgo, inerente arrecadação do ISS.

4.1) ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE CORDISBURGO

Segundo a legislação Municipal, através da Lei Complementar Nº 17/2015 “Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto” (CORDISBURGO, 2015).

A seguir, o gráfico mostra a evolução da arrecadação tributária de Cordisburgo e quais são as principais fontes de receita tributária no Município:



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE CORDISBURGO-MG, 2020.

O Gráfico apresentado, demonstra a importância do ISS para o município de Cordisburgo, pois constitui a maior fonte de arrecadação tributária municipal, seguido pelo IPTU, ITBI e taxas, respectivamente.

4.2) APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Inicialmente, é notável a ausência da fiscalização tributária eficaz, sendo unânime entre os entrevistados. Por esta razão, a partir da premissa de que o ISS é a base da arrecadação tributária de Cordisburgo, conclui-se que a fiscalização da arrecadação do ISS deveria ser levada com mais seriedade e pautada nas discussões, uma vez que como importante fonte de renda municipal, o seu déficit

causaria um sério prejuízo, em contrapartida a sua correta arrecadação geraria um avanço financeiro de investimentos na cidade e na população.

O artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, preconiza:

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

O que se percebe é um extremo atraso tecnológico, em relação a implementação da fiscalização eletrônica e até manual da arrecadação do ISS, inclusive por este motivo, necessário se fez de estender a pesquisa a outros fiscais, ainda que ausentes da repartição.

Ainda vê-se pelos depoimentos, que a ausência de fiscalização impede a correta tributação e cobrança do ISS, o que tecnicamente causaria um déficit enorme nas contas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização do estudo, para o presente artigo, observa-se diversas indagações de suma importância, para a averiguação e criação do verdadeiro giro do ISS no município de Cordisburgo.

A pesquisa realizada atingiu o seu objetivo, vez que foi possível verificar e concluir pela ausência de fiscalização eficiente da arrecadação do ISS, pela falta de aparatos tecnológicos para tal.

Por meio das entrevistas realizadas, foi possível concluir que não existe ou é ineficiente a fiscalização tributária da arrecadação do ISS, sendo ainda que uma das maiores barreiras para essa fiscalização é a de tecnologias associadas ao processo de fiscalização bem como a falta de participação ativa dos contribuintes, principalmente, deficiência de treinamento para manter os fiscais atualizados, em decorrência de interesse dos mesmos e ainda uma grave ineficiência da administração tributária.

Ainda foi verificado também que a ineficiência da fiscalização, prejudica o arrecadamento, trazendo sérios prejuízos financeiros as contas municipais, uma vez que também demonstrado o ISS constitui uma das principais fontes de renda do

Município de Cordisburgo, o que reflete diretamente no desenvolvimento municipal, uma vez que a aplicação desta receita certamente iria melhorar a qualidade dos serviços públicos.

RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISA

Neste trabalho não se analisou, o processo fiscalização do ISS e a sua arrecadação, pela ótica dos contribuintes e dos profissionais de contabilidade. E sendo este um ponto importante para se obter um contraponto com o que foi identificado com os fiscais, fica este como sugestão para realização de novas pesquisas e estudos sobre o tema.

REFERENCIAS

AMARO, L. Direito Tributário Brasileiro, ed. 14, p. 200, Saraiva- SP, 2008.
BIANQUINI, E. S; FABRE, M.; FAVARIN, A. M; FIGUEIREDO, D. O; LIMA, P. V.T;
PEREIRA, F. M; PIROLO, M. A. M. A complementaridade dos métodos qualitativos e quantitativos de pesquisa: estudo de caso da Igreja Particular de Londrina, Anal do XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Caxias do Sul- RS, setembro 2010 Disponível em:< <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/>>
Acesso em: 19 de set. 2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF. Presidência da República, 2016. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 28 de set. 2020

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000. Disponível em:
<<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em 28 de set. de 2020

BRASIL. Lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. Disponível em:
<<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/>>. Acesso em 30 de set. de 2020

BRASIL. Código tributário, processo civil e constituição federal. 2. ed. São Paulo: ed. Saraiva, 2006.

BRASIL. Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/129080/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66>>. Acesso em 30 de set. de 2020

BREMAEKER, F. E. J. A Importância do ISS para os municípios, Observatório de Informações Municipais, Rio de Janeiro, Março de 2017, Disponível em:<http://oim.tmunicipal.org.br/abre_documento.cfm?arquivo=_repositorio/_oim/_documentos/119D75C6-D89E-0784-ADA1E07E2F609DE714032017054331.pdf&i=3073> Acesso: 05 de out. de 2020.

CAMPANHA, S. Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições. Que são? Portal Contábeis, 29 de Setembro de 2016 Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/3528/tributos-impostos-taxas-contribuicoes-que-sao/>> Acesso: 30 de set. de 2020.

COÊLHO, S. C. N. O Código Tributário Nacional, o conceito de tributo e de suas espécies, Gen Jurídico, 05 de Janeiro de 2017, São Paulo- SP. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/01/05/o-codigo-tributario-nacional-o-conceito-de-tributo-e-de-suas-especies/>> Acesso: 30 de set. de 2020.

COSTA, L. D. A. Sistema Tributário Nacional. Repositório Institucional Fundação Getúlio Vargas- Direito, Rio de Janeiro, 2016.

Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/sistema_tributario_nacional_2016-2.pdf> Acesso em: 28 de set. de 2020

CORDISBURGO, NFS – Nota Fiscal de Serviços, 16 de Junho de 2019 Disponível em:

<<https://cordisburgo.mg.gov.br/servicos/nfs/>> Acesso: 08 de out. de 2020.

GIL, R. L. Tipos de pesquisa, Repositório Institucional Universidade Federal de Pelotas, Pelotas-RS, 2008. Disponível em:<<https://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>> acesso em: 29 de set. de2020

GOMES, F. A. D. L.; FILHO, J. T.; SANTOS, C. K. S.; MARQUES, A. V. C. Análise espacial da Arrecadação do ISS em municípios mineiros, Revista de Auditoria Governança e Contabilidade, v.7, n.31, p.60-74, 2019. Disponível em:<<https://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/1892>> Acesso em: 03 de set. 2020.

GONÇALVES, J. A.T. O que é pesquisa? Para que? Blog Metodologia da Pesquisa, 1 de Junho de 2008. Disponível em:<<http://metodologiadapesquisa.blogspot.com/2008/06/pesquisa-para-que.html>> Acesso: 17 de set. 2020

GOUVÊA, J. G. B. Principais conceitos, características e espécies da competência tributária, 24 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/competencia-tributaria/>> Acesso: 28 de set. de 2020

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Censo demográfico Cordisburgo, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/cordisburgo.html>> Acessado em: 01 de set. 2020

IBPT EDUCAÇÃO, Obrigação tributária: conheça o conceito de relação jurídico-tributária, 3 de Junho de 2019, Curitiba- PR, Disponível

em:<<https://educacao.ibpt.com.br/blog/obrigacao-tributaria/> > Acesso: 30 de set. de 2020

LARA, A.M.B.; MOLINA, A. A., Metodologia e Técnicas de Pesquisa nas Áreas de Ciências Humanas, Cap. 5, Eduem, Maringá- PR. 2011.

Disponível em:<<https://gepeto.ced.ufsc.br/files/2015/03/capitulo-angela.pdf>> Acesso: 12 de out. de 2020

MACHADO, H. B. O ISS das sociedades profissionais. 2003. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=16069> acesso: 30 de set. 2020.

MARTINS, S. P. Manual do Imposto Sobre Serviços. 9. Ed. São Paulo: ATLAS, 2013.

MATARAM, C.; MOREIRA, L. A.; CASARIN, A.; FERREIRA, J. L. D. Análise da arrecadação tributária com ênfase nas medidas de controle da inadimplência no município de Campo Mourão/PR, Anal CSA, Paraná, 2013. Disponível em:

<http://www.fecilcam.br/nupem/anais_viii_epct/PDF/TRABALHOS-COMPLETO/Anais-CSA/CONTABEIS/03-Cmataramtrabalhocompleto.pdf > Acesso:13 de out de 2020.

MORAES, W. Competência tributária: conceito e características, Revista Jus Navigandi, 17 de maio de 2016. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/49070/competencia-tributaria-conceito-e-caracteristicas>> Acesso: 28 de set. de 2020.

MORAES, E., A importância do ISSQN para os municípios, Instituto Brasil Fiscal, 28 de abril de 2020. Disponível em< <http://institutobrasilfiscal.com.br/?p=1304>> acesso em: 16 de out. de 2020

RODRIGUES, E. O. Competência Tributária, Revista JusBrasil, 2017, Campinas-SP. Disponível em:<
<https://esteroliveirarodrigues.jusbrasil.com.br/artigos/518110091/competencia-tributaria> > Acesso em: 28 de set. de 2020.

SILVA, C. A. O ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza e a Isenção heterônoma,
Portal Educação, São Paulo- SP. Disponível em:
<<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/o-iss-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-e-a-isencao-heteronoma/57558>> Acesso: 29 de set. 2020.

SOUZA, J. F. M. Renúncia de receita e não cobrança de tributos Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 14 de maio de 2015.
Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44232/renuncia-de-receita-e-nao-cobranca-de-tributos> >Acesso: 06 de out de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Fiscalizando com o TCE Minas transparente. 2019 Disponível em:<fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#public\balanço> Acesso: 08 de out. de 2020.